



DECRETO Nº 022/2020

“Estabelece normatização técnica e sanitária destinada a estabelecimentos comerciais, bancários e Administração Pública Municipal durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Franciscópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 98, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

CONSIDERANDO que a preservação da saúde pública é o objetivo primordial das medidas tomadas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar do ponto de vista técnico e sanitário, as práticas de estabelecimentos comerciais, bancários e da própria Administração Pública;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus – COVID 19 depende de ações do Poder Público, dos serviços de saúde e do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO a Deliberação Estadual nº 17 (COVID -19);

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial da Comarca de Malacacheta,

DECRETA:

Art. 1º - Continua SUSPENSO o funcionamento das atividades com circulação ou potencial aglomeração de pessoas:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos;

II - Cerimônias religiosas de qualquer natureza;

III- Áreas recreativas, arenas esportivas, salões de beleza, salões de festas.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais da Cidade de Franciscópolis que estiverem autorizados a funcionar poderão assim o fazer observando-se as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

- I – Afixar/marcas no chão, ao longo dos espaços que eventualmente ocasionarem formação de filas no estabelecimento, com fitas ou tinta, que imponham o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada pessoa;
 - II – Permitir o acesso interno ao estabelecimento de, no máximo, 1 (um) cliente a cada 4 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação ao público;
 - III – Afixar cartazes, faixas ou banner que sejam visíveis aos clientes, contendo estas orientações de forma explícita e clara;
 - IV – Instalar em seus caixas, proteções transparentes que representem impedimento do contato entre clientes e funcionários, como placas de vidro, acrílico, polietileno, plástico ou materiais similares;
 - V – Fornecer aos clientes, obrigatoriamente em número suficiente, locais e equipamentos para higiene das mãos ao entrar e sair do estabelecimento;
 - VI – Prover para todos os funcionários do estabelecimento, álcool em gel ou líquido em 70% (setenta) por cento e máscaras, os quais serão de uso obrigatório durante o expediente;
 - VII – Promover medidas de desinfecção das superfícies ao final de cada atendimento, tais como desinfecção de balcões, mesas, cadeiras, corrimões, maçanetas e outras superfícies e instrumentos de uso comum, conforme orientação da Vigilância Sanitária;
 - VIII – Cuidar que cada cliente permaneça por no máximo 20 (vinte) minutos no interior do estabelecimento, proibindo-se em qualquer circunstância a aglomeração de pessoas, sob qualquer pretexto;
 - IX – Responsabilizar-se pelo fluxo de entrada e saída de clientes no estabelecimento, de maneira que as pessoas não se cruzem em movimentos de ida e vinda;
 - X – Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada cliente na hipótese de formação de filas, tanto dentro do estabelecimento quanto em logradouro público, sendo obrigatória a disponibilização de funcionário especificamente para realização deste controle, devidamente identificado e uniformizado;
 - XI – Funcionar com janelas e portas abertas no interior dos recintos públicos, permitindo ampla ventilação e sem a utilização de ventilação mecânica.
- § 1º - Aplicam-se às Secretarias Municipais e Órgãos Públicos as disposições previstas neste Decreto;
- § 2º - As salas de espera deverão seguir diretrizes de não aglomeração e espaçamento de 4 (quatro) metros quadrados entre cada cliente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 3º - Os estabelecimentos cujas atividades sejam consideradas essenciais deverão funcionar normalmente, inclusive aos domingos, com horário de funcionamento estendido e obedecidas as diretrizes sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - Consideram-se serviços ou atividades essenciais, para fins deste Decreto:

- I – Consultórios odontológicos;
- II – Unidade Básica de Saúde e Postos de Saúde;
- III – Laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atender demandas de urgência);
- IV – Farmácias;
- V – Supermercados, mercearias, padarias, açougues e hortifrutigranjeiros;
- VI – Distribuidoras de gás;
- VII – Postos de Combustíveis;
- VIII – Lojas de produtos veterinários e afins;
- IX – Correios;
- X – Estabelecimentos funerários;
- XI – Estabelecimentos Agroindustriais;
- XII – Distribuidores de gêneros alimentícios, lojas de materiais de construção e elétricos;
- XIII – Estabelecimento lotérico, para atendimentos essenciais de saques e pagamentos;
- XIV – Oficinas mecânicas, borracharias e estabelecimentos de manutenção de veículos;
- XV- Agências bancárias, nos termos previstos neste Decreto.
- XVI – Telecomunicação e internet;
- XVII – Captação, transmissão e distribuição de água;
- XVIII – Captação e tratamento de esgoto e lixo;



XIX – Iluminação pública.

Art. 5º - Fica proibida a permanência de usuários em filas para receber benefícios em horário noturno. As senhas para atendimento serão entregue na Lotérica, no horário das 17 às 18 horas. Só serão atendidos no dia seguinte os que portarem a senha distribuída no dia anterior. Para os usuários da área rural será feita a reserva de senhas para o dia.

Art. 6º - Deverá ser instalada barreira sanitária, no acesso de Franciscópolis a Malacacheta, para aferir temperatura corporal e verificar utilização de máscara aos que forem adentrar na Cidade de Franciscópolis.

Art. 7º - Deverá ser realizado levantamento nas Secretarias Municipais para verificação e concessão de férias, a critério do secretário da pasta, aos funcionários efetivos, estáveis e contratados que tiverem férias vencidas, independente de serem do grupo de risco da COVID-19.

Art. 8º - Fica permitido o transporte coletivo (ônibus, taxi) entre os Municípios que deverá ser feito sem exceder a metade de capacidade de passageiros sentados, com sanitização no interior do veículo, com uso obrigatório de máscaras por motoristas, auxiliares de viagem, fiscais e usuários do serviço.

Art. 9º - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos congêneres deverão:

I – Funcionar apenas no sistema de entrega de mercadorias em domicílio (delivery) ou de retirada no balcão, em espaço delimitado, vedado fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;

II – Providenciar material de higiene e equipamento de proteção individual, como máscaras, luvas e demais equipamentos para funcionários e entregadores, recomendando, sobretudo, a utilização de álcool em gel nos serviços de entrega domiciliar.

Art. 10 - As realizações de licitações ocorrerão para atendimento às necessidades da Administração Pública, com uso obrigatório de máscaras para todos os participantes e assepsia no início, durante e final dos certames, obedecendo ao distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

Art. 11 - O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, ADVERTÊNCIA específica e no caso de reincidência, SUSPENSÃO do Alvará de Funcionamento por 15 (quinze) dias; em caso de nova infração, SUSPENSÃO por um período de 30 (trinta) dias e persistindo a infração, SUSPENSÃO por um período de 06 (seis) meses.

Art. 12 - Ficam mantidas as demais medidas de emergência de enfrentamento do COVID - 19, dispostas em Decretos Municipais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13 - As autorizações concedidas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo por razões de saúde pública.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até que cessem os motivos que ensejaram a Decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

Franciscópolis, 04 de maio de 2020.


Eudir Camargos Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 04/05/20 a
04/06/20.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011

